



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo  
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

## Lei Complementar nº 121 / 2019

**“Introduz no âmbito da administração municipal de Iaras a jornada especial de trabalho de doze horas, seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso (12x36), e o regime de compensação de horas trabalhadas (banco de horas), e dá outras providência”.**

**Francisco Pinto de Souza**, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Ficam introduzidos no âmbito da administração pública do Município de Iaras, Estado de São Paulo, a jornada especial de trabalho de doze horas de trabalho, seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso (12x36), e o regime de compensação de horas trabalhadas (banco de horas).

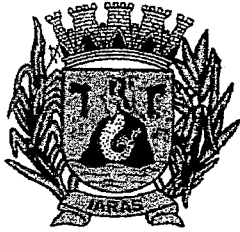
**Art. 2º.** As normas gerais atinentes aos institutos da jornada especial e do regime de compensação de horas trabalhadas, são aquelas estabelecidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

**Parágrafo Único.** Cabe ao Poder Executivo Municipal regulamentar, por meio de Decreto, a jornada especial de trabalho (12x36) e o regime de compensação de horas trabalhadas (banco de horas).

**Art. 3º.** A jornada especial de trabalho tratada no artigo 1º, observados os intervalos para repouso e alimentação, será adotada pela Administração Pública Municipal para as atividades consideradas de natureza ininterrupta, a serem definidas e regulamentadas por meio de Decreto do Poder Executivo.

**Parágrafo Único.** As escalas de trabalho em jornada especial, deverão permitir que ao menos uma vez ao mês o período de descanso coincida com o domingo.

**Art. 4º.** O regime de compensação de horas trabalhadas consiste na ampliação, na redução ou na supressão da jornada de trabalho



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS**

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo  
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

diária do servidor público municipal em decorrência da conveniência ou da necessidade do serviço público, devidamente justificadas e validadas pelo Secretário Municipal, mediante a formação de banco de horas, no qual serão registradas as horas-crédito, que constituirão saldo positivo, e horas-débito, que constituirão saldo negativo.

**Art. 5º.** A jornada especial de trabalho e o regime de compensação de horas trabalhadas deverão ser expressamente anuídos pelos servidores em formulário próprio a ser arquivado junto ao respectivo prontuário.

**Art. 6º.** O regime de compensação de horas trabalhadas alcança as horas credoras e/ou devedoras prestadas ou devidas anteriormente a vigência desta Lei.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pref. Mun. de Iaras, 03 de julho de 2019.

  
Francisco Pinto de Souza  
Prefeito Municipal